



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER n.º , **de 2012-CN**

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 37, de 2012-CN, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 76.678.877,00, para os fins que especifica”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado JOÃO MAIA

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, a Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 120, de 2012-CN (n.º 461/2012, na origem), submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 37, de 2012-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 76.678.877,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais), para os fins que especifica.

De conformidade com a Exposição de Motivos (EM) n.º 246/2012/MP, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a solicitação representada pelo crédito visa à inclusão de novas categorias de programação ao orçamento vigente do Ministério dos Transportes, conforme demonstrado na tabela a seguir:

	R\$ 1,00	
Órgão / Unidade orçamentária	Aplicação	Cancelamento
Ministério dos Transportes	76.678.877	76.678.877
Ministério dos Transportes - Administração direta	1.157.877	1.157.877
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT	75.521.000	75.521.000
Total	76.678.877	76.678.877

No âmbito da Administração direta, segundo a EM n.º 246/2012/MP, o crédito permitiria o pagamento do montante devido à Companhia Docas do Pará – CDP, referente ao Convênio n.º 13/2002, firmado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes (MT), e a Companhia. Teria ficado estabelecido, de acordo com o convênio, que os déficits entre as receitas provenientes da exploração comercial e as despesas decorrentes dos serviços de recuperação e segurança do Terminal Portuário de Outeiro, no Estado do Pará, seriam cobertos pela CDP e, posteriormente, ressarcidos pelo MT. A EM ressalta que esse instrumento foi objeto de análise da Consultoria Jurídica do órgão, que reconheceu a responsabilidade do MT no ressarcimento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

O atendimento da proposta em exame possibilitaria, também, dar início às obras no setor rodoviário a cargo do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, relativas à construção de trechos rodoviários nas BRs 437, no Estado do Rio Grande do Norte, e 156, no Estado do Amapá, além de concluir a construção de trecho rodoviário na BR-416, no Estado de Alagoas; à adequação de travessia urbana na BR-226 e de trecho rodoviário na BR-135, ambas no Estado do Maranhão; e à construção de anel rodoviário na BR-364, no Município de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia. O conjunto dessas intervenções visaria à melhoria da capacidade operacional, à redução do número de acidentes e ao desenvolvimento das regiões envolvidas.

A Exposição de Motivos destaca que algumas das programações constantes do crédito analisado integram o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e que a presente solicitação viabilizar-se-ia à conta de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias e decorreria de solicitação formalizada pelo MT, segundo o qual não haveria prejuízo à execução da programação objeto de cancelamento, uma vez que o remanejamento teria sido decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

A EM n.º 246/2012/MP informa que o cancelamento de programações provenientes de emendas contaria com as autorizações do Deputado João Maia, em nome da Bancada do Rio Grande do Norte, e dos Coordenadores das Bancadas do Maranhão e de Rondônia, conforme os Ofícios n.º 125/2012, 032/2012 e 105/2012/BANCRO, de 8, 20 e 28 de agosto, respectivamente.

Esclarece o expediente, ainda, que as alterações decorrentes da abertura do crédito não afetariam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se trata de remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da nova programação, cuja execução fica condicionada aos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto n.º 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.

Destaca a Exposição de Motivos citada, por fim, que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015 – PPA 2012-2015, de que trata a Lei n.º 12.593, de 18 de janeiro de 2012, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo crédito especial em exame, deverão ser realizados de acordo com o § 4º do art. 21 da referida Lei.

Foram apresentadas 24 (vinte e quatro) emendas ao projeto de lei em exame no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 – LDO/2012 (Lei



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011) e do PPA 2012-2015, e à sua conformidade com a Lei Orçamentária para o exercício de 2012 – LOA 2012 (Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012).

Tendo-se em conta as razões de mérito apresentadas nas suas justificações, são atendidas parcialmente as solicitações das seguintes emendas, que propõem a inclusão de dotação no Anexo I (aplicação) do crédito especial em exame:

Emenda	Autor	Parecer	Valor (R\$ 1,00)
00001	Deputado Wellington Roberto	Aprovada parcialmente	4.000.000
00015	Deputado Jaime Martins	Aprovada parcialmente	4.000.000
00018	Deputado Aníbal Gomes	Aprovada parcialmente	4.000.000
00020	Deputado Gabriel Guimarães	Aprovada parcialmente	3.000.000
00024	Deputado Giroto	Aprovada parcialmente	3.000.000

Não obstante o mérito e a relevância das proposições, e com vistas a evitar a descaracterização do crédito proposto, optamos pela **rejeição** das demais emendas apresentadas, a saber: as **Emendas n.º 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00016, 00017, 00019, 00021, 00022 e 00023.**

Para viabilizar o atendimento das solicitações veiculadas pelas emendas parlamentares aprovadas parcialmente, realiza-se cancelamento parcial e aproximadamente linear (proporcional) de cada crédito do Anexo I com dotação acima de R\$ 1.500.000,00.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 37, de 2012-CN, na forma do **substitutivo** em anexo.

Sala da Comissão, em

Deputado JOÃO MAIA
Relator



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 37, DE 2012-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 76.678.877,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 76.678.877,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Sala da Comissão, em

Deputado JOÃO MAIA
Relator

ÓRGÃO: 39000 Ministério dos Transportes
 UNIDADE: 39101 Ministério dos Transportes

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.157.877
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28846	0909 00MZ							1.157.877
	Ressarcimento à Companhia Docas do Pará - CDP							
28846	0909 00MZ 0015							1.157.877
	Ressarcimento à Companhia Docas do Pará - CDP - No estado do Pará	F	3	2	90	0	100	1.157.877
	TOTAL - FISCAL							1.157.877
	TOTAL - GERAL							1.157.877

